



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002, de 11 de fevereiro de 2019, de autoria do Vereador Alessandro Henrique Ferreira, que "Inclui no Calendário Municipal a Semana das Artes Marciais," e a Emenda Supressiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 002/2019, de 08 de abril de 2019, de autoria dos Vereadores Alessandro Henrique Ferreira e Alexsander Chiodi da Silva.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, que "Inclui no Calendário Municipal a Semana das Artes Marciais," recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** da matéria. Contudo, foi apresentada, em 08 de abril de 2019, a Emenda Supressiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 002/2019 que suprimiu os artigos 3º, 4º e 5º do referido Projeto de Lei, e recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, bem como da Emenda Supressiva, verifica-se que esta suprimiu a ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto e assim a proposição passará a estabelecer regras gerais e abstratas, bem como não apresentará mais intervenção nas atribuições de órgãos da administração pública ligados ao Poder Executivo, assim como também não importará aumento de gastos públicos.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei e de sua Emenda Supressiva, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2019.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"

-Presidente-

Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA

-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"

-Relator-